



PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Lagoa da Confusão de 01 de Junho de 2020.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 21/07/2020

(610) 2ª votação

Assinatura

“Altera o Anexo da Lei Nº 837/2020 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO I , em seu subitem : VI - Fundo Municipal de Saúde da Lei n.º 837/2020, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Fundo Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
09	<u>Técnica de Enfermagem</u>
03	Fisioterapia
04	Auxiliar de Consultório Dentário
03	Agente de Endemias
03	Agente de Saúde
05	Enfermeiro
03	<u>Odontólogo</u>
08	<u>Auxiliar de Serviços Gerais</u>
04	<u>Motorista</u>
02	Psicólogo
03	Vigia
02	Técnico de RX

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 21/07/2020

(610) 2ª votação


Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei n.º 837/2020, com as alterações introduzidas por esta lei.

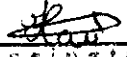


Art. 3º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
aos 01 (Primeiro) dia do mês de Julho de 2020.


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*
APROVADO
Em 21/07/2020
(610) 1ª votação

Assinatura

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*
APROVADO
Em 21/07/2020
(610) 2ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA e MODIFICATIVA

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa (CLJRF; CFOTC; e CCESASDH), cujos Vereadores com assento nas respectivas Comissões Legislativas os quais esta subscrevem, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem

EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA e MODIFICATIVA nº 001/2020

ao Projeto de Lei nº. 642, de 01/06/2020, que acrescenta quantidade de cargos no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020, onde esta dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A presente emenda ao Projeto de Lei nº. 642/2020 que ora se apresenta é para **modificar** a redação do **artigo 1º** e de sua **tabela** para figurar tão somente a quantidade e os cargos que estão sendo acrescentados, e do **art. 3º**, ou seja, para **modificar** o texto quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", justamente pela incompatibilidade legal, bem como para **suprimir** a redação do **art. 2º**, pois não existe a republicação de lei originária em face de lei modificadora, e finalmente para **aditivar**, ou seja, para **acrescentar o art. 2º-A**, o qual trata da designação orçamentária que custeará as respectivas despesas do Projeto de Lei que ora de emenda, o qual se acrescenta pela imposição legal.

Primeiramente a título de esclarecimentos para o perfeito entendimento cabe apresentar abaixo o quadro comparativo entre as quantidades e cargos que o Projeto de Lei nº. 642/2020 pretende alterar no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE QUANTIDADES E CARGOS ALTERADOS

LEI Nº. 837/2020 VI - Fundo Municipal de Saúde	PROJETO DE LEI Nº. 642/2020 VI - Fundo Municipal de Saúde
01 Farmacêutico	01 Farmacêutico
07 Técnica de Enfermagem	09 Técnica de Enfermagem
03 Fisioterapia	03 Fisioterapia
04 Auxiliar de Consultório Dentário	04 Auxiliar de Consultório Dentário
03 Agente de Endemias	03 Agente de Endemias
03 Agente de Saúde	03 Agente de Saúde
05 Enfermeiro	05 Enfermeiro
02 Odontólogo	03 Odontólogo
06 Auxiliar de Serviços Gerais	08 Auxiliar de Serviços Gerais
02 Motorista	04 Motorista
02 Psicólogo	02 Psicólogo
03 Vigia	03 Vigia
02 Técnico de RX	02 Técnico de RX

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
 Em 27/07/2020
 1610 Nº em votação
 Assinatura

Handwritten signatures and initials:
 Ausp
 2020

[Digite texto]

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



O texto do Projeto de Lei nº. 642/2020 ficará da seguinte forma:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 1º - O ANEXO I , em seu subitem : VI - Fundo Municipal de Saúde da Lei n.º 837/2020, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

"Art. 1º Acrescenta cargo e vaga no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020." (NR)

REDAÇÃO ORIGINAL:

ANEXOS I
VI - Fundo Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
09	<u>Técnica de Enfermagem</u>
03	Fisioterapia
04	Auxiliar de Consultório Dentário
03	Agente de Endemias
03	Agente de Saúde
05	Enfermeiro
03	<u>Odontólogo</u>
08	<u>Auxiliar de Serviços Gerais</u>
04	<u>Motorista</u>
02	Psicólogo
03	Vigia
02	Técnico de RX

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

ANEXO I

[...]

"VI - Fundo Municipal de Saúde

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Quantidade Acrescida	Cargos
02	Técnica de Enfermagem
01	Odontólogo
02	Auxiliar de Serviços Gerais da SEMUS
02	Motorista da SEMUS

" (NR)

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei n.º 837/2020, com as alterações introduzidas por esta lei.

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA SUPRESSIVA:

"Art. 2º Suprimido."

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA ADITIVA:

"Art. 2º-A As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário." (NR)

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 3º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cabe inicialmente apontar que o art. 1º do PL nº. 642/2020 não traz objetividade de quais cargos e vagas serão acrescentadas no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020, fixa apenas de forma genérica que o referido Anexo I terá outra redação integral.

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 1º - O ANEXO I, em seu subitem: VI - Fundo Municipal de Saúde da Lei n.º 837/2020, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Cabe salientar que quando uma lei irá modificar **parcialmente** outra lei, **deve o comando legal da lei modificadora citar exatamente o que se pretende alterar na lei originária**, cujo texto deve permanecer dentro de aspas seguida ao final da sigla (NR) entre parênteses, onde esta significa, nova redação, nos termos da letra d), do inciso III do art. 12 da Lei Complementar Federal n.º. 095/1998, conforme exemplos abaixo:

EXEMPLO:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

EXEMPLO:

Art. 1º Altera-se integralmente o Anexo xxx da Lei Municipal n.º. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

EXEMPLO:

Art. 1º Acrescenta-se cargos e vagas no Anexo xxx ou no art. Xxx da Lei Municipal n.º. XXX, de XX/XX/XXXX.

"ANEXO XXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

A Lei Complementar Federal n.º. 095, de 26/02/1998, conhecida como a "Lei das Leis", fixa que **o artigo primeiro de uma lei observará seu âmbito de aplicação de forma específica**, e que **o mesmo assunto somente poderá ser tratado em mais de uma lei quando tal assunto se destine a complementar a lei anterior com vinculação a ela por remissão expressa**, conforme os seus incisos III e IV de seu art. 7º, "in verbis":

Art. 7º O **primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação**, observados os seguintes princípios:

[...];

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilitar o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

[Handwritten signature]

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n° 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (g.n)

Assim se apresenta emenda modificativa da redação do **artigo 1º** e de sua **tabela** para figurar tão somente a quantidade e os cargos que estão sendo acrescentados no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020.

O **PL nº. 642/2020**, no seu **art. 2º** busca autorização legislativa para **republicação integral da Lei nº. 837/2020**, com todas alterações produzidas, "in verbis":

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei nº. 837/2020, com as alterações introduzidas por esta lei.

Ora não se republica a lei que recebeu sua alteração parcial, mas, tão somente a Lei Modificadora, com suas específicas modificações da lei originária.

Igualmente quando a alteração for **parcial** no acréscimo de cargos e vagas, se deve apresentar o respectivo anexo somente com os cargos e as vagas novas, justamente para que fiquem evidenciados **seus pontuais e parciais acréscimos**.

Repisa-se que em uma alteração **parcial/acrécimo** não se republica integralmente a lei (lei originária) que sofreu tais alterações parciais, **principalmente seus anexos que ocorreu acréscimos**.

Nesse ponto apresenta-se **emenda supressiva** do respectivo **art. 2º**, justamente pela impossibilidade de republicação integral da lei originária que sofre **alteração parcial**.

OBSERVA-SE ainda que o **art. 3º** do Projeto de Lei nº. 642/2020, ora em apreço, traz a expressão "**Revogadas as disposições em contrário**", na seguinte tinta:

Art. 3º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, conhecida como a "**Lei das Leis**", fixa que a revogação de uma lei ou de disposições deve ser expressa no texto legal, "in verbis":

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (g.n)

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



ASSIM desde **1998** quando entrou em vigor o **texto original** da **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, **não cabe mais a expressão genérica de revogação das leis** a qual foi utilizada no **art. 3º** do Projeto de Lei nº. 642/2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 3º** quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", justamente pela incompatibilidade legal.

O **PL nº. 642/2020**, não traz no seu texto a cláusula obrigatória de designação orçamentária que custeará suas respectivas despesas.

De tal sorte que se apresenta **emenda aditiva** para **acrescentar o art. 2º-A**, o qual trata da designação orçamentária que custeará as respectivas despesas do Projeto de Lei, justamente pela imposição legal.

Ademais ao PL em análise se faz necessário que o Paço Municipal entabulasse **a exposição de motivos (justificativa)** e encaminhasse a esta Casa Legislativa, **principalmente por se tratar de contratação de pessoal**, conforme determina os **arts. 27 e 30 do Decreto Federal nº. 9.191, de 01/11/2017**, que regulamentou a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, na seguinte finta:

Exposição de motivos

Art. 27. A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:

- a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;
- b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e
- c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos **art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, e no **art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**;

III - no caso de proposta de medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência; e

IV - ser assinada pelo Ministro de Estado proponente.

Documentos que acompanham a exposição de motivos

Art. 30. Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

- I - a proposta do ato normativo;
- II - o parecer jurídico;
- III - o parecer de mérito; e
- IV - os pareceres e as manifestações para os quais os documentos dos incisos II e III façam remissão

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO




POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado e motivado a necessidade de se emendar o PL nº. 642/2020, de forma modificativa, supressiva e aditiva para que o texto legal seja adequado ao ordenamento jurídico em vigor, e principalmente para que se possa efetivar a contratação dos profissionais de saúde para atuarem no combate e enfrentamento da Pandemia de Saúde provocada pela COVID-19.

Lagoa da Confusão – TO, 16 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Ver. Geianny de Souza Sá
Relatora da CLJRF


Ver. Rogério Lino Mota
Secretário da CLJRF


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em: 21/07/2020

(610) 1ª única votação


Assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator da CFOTC


Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário da CFOTC


Ver. Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (CCESASDH)



Ver. Salustiano Pereira Barros
Relator da CCESASDH


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário da CCESASDH


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CCESASDH

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444







ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 642, de 01/06/2020
AUTOR : Poder Executivo
ASSUNTO : Acrescenta quantidade de cargos no Item VI –
Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei
Municipal nº. 837, de 01/01/2020, onde esta
dispõe sobre a contratação por tempo
determinado para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público,
nos termos do inciso IX do art. 37 da
Constituição Federal.

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*
APROVADO
Em 21/07/2020
(610) 2ª votação

Assinatura


PARECER CONJUNTO Nº 010, 010 e 006/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS (CCESASDH)

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 642/2020**, de autoria do **Pode Executivo** o qual Acrescenta quantidade de cargos no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020, onde esta dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

É o que se tinha a relatar.

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*
APROVADO
Em 21/07/2020
(610) 2ª votação

Assinatura

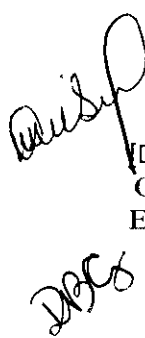
II) MÉRITO

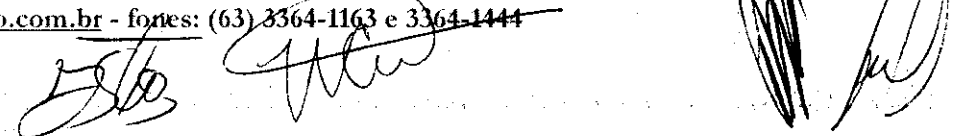
2.1 DA NECESSIDADE DE SE REALIZAR EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA AO PL Nº. 642/2020.

Cabe inicialmente apontar que o art. 1º do PL nº. 642/2020 não traz objetividade de quais cargos e vagas serão acrescentadas no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020, fixa apenas de forma genérica que o referido Anexo I terá outra redação integral.

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444







ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 1º - O ANEXO I, em seu subitem: VI - Fundo Municipal de Saúde da Lei n.º 837/2020, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Cabe salientar que quando uma lei irá modificar parcialmente outra lei, deve o comando legal da lei modificadora citar exatamente o que se pretende alterar na lei originária, cujo texto deve permanecer dentro de aspas seguida ao final da sigla (NR) entre parênteses, onde esta significa, nova redação, nos termos da letra d), do inciso III do art. 12 da Lei Complementar Federal n.º. 095/1998, conforme exemplos abaixo:

EXEMPLO:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

EXEMPLO:

Art. 1º Altera-se integralmente o Anexo xxx da Lei Municipal n.º. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

EXEMPLO:

Art. 1º Acrescenta-se cargos e vagas no Anexo xxxx ou no art. Xxx da Lei Municipal n.º. XXX, de XX/XX/XXXX.

"ANEXO XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

A Lei Complementar Federal n.º. 095, de 26/02/1998, conhecida como a "Lei das Leis", fixa que o artigo primeiro de uma lei observará seu âmbito de aplicação de forma específica, e que o mesmo assunto somente poderá ser tratado em mais de uma lei quando tal assunto se destine a complementar a lei anterior com vinculação a ela por remissão expressa, conforme os seus incisos III e IV de seu art. 7º, "in verbis":

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
[...];

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (g.n)

Assim se apresenta **emenda modificativa** da redação do **artigo 1º** e de sua **tabela** para figurar tão somente a quantidade e os cargos que estão sendo acrescentados no Item VI – Fundo Municipal de Saúde do ANEXO I da Lei Municipal nº. 837, de 01/01/2020, que irá ao Plenário juntamente com o presente Parecer Conclusivo.

O **PL nº. 642/2020**, no seu **art. 2º** busca autorização legislativa para **republicação integral da Lei nº. 837/2020**, com todas alterações produzidas, "in verbis":

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei n.º 837/2020, com as alterações introduzidas por esta lei.

Ora não se republica a lei que recebeu sua alteração parcial, **mas, tão somente a Lei Modificadora, com suas específicas modificações** da lei originária.

Igualmente quando a alteração for **parcial** no acréscimo de cargos e vagas, **se deve apresentar o respectivo anexo somente com os cargos e as vagas novas**, justamente para que fiquem evidenciados **seus pontuais e parciais acréscimos**.

Repisa-se que em uma alteração **parcial/acréscimo** não se republica integralmente a lei (lei originária) que sofreu tais alterações parciais, **principalmente seus anexos que ocorreu acréscimos**.

Nesse ponto apresenta-se **emenda supressiva** do respectivo **art. 2º**, que irá ao Plenário juntamente com o presente Parecer Conclusivo, justamente pela impossibilidade de republicação integral da lei originária que sofre **alteração parcial**.

OBSERVA-SE ainda que o **art. 3º** do Projeto de Lei nº. 642/2020, ora em apreço, traz a expressão **"Revogadas as disposições em contrário"**, na seguinte tinta:

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten initials



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 3º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, conhecida como a "**Lei das Leis**", fixa que a revogação de uma lei ou de disposições **deve ser expressa** no texto legal, "*in verbis*":

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (g.n)

ASSIM desde **1998** quando entrou em vigor o **texto original** da **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, **não cabe mais a expressão genérica de revogação das leis** a qual foi utilizada no **art. 3º** do Projeto de Lei nº. 642/2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 3º** quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", que irá ao Plenário juntamente com o presente Parecer Conclusivo, justamente pela incompatibilidade legal.

O **PL nº. 642/2020**, não traz no seu texto a cláusula obrigatória de designação orçamentária que custeará suas respectivas despesas.

De tal sorte que se apresenta **emenda aditiva** para **acrescentar o art. 2º-A**, o qual trata da designação orçamentária que custeará as respectivas despesas do Projeto de Lei, que irá ao Plenário juntamente com o presente Parecer Conclusivo, justamente pela imposição legal.

Ademais ao PL em análise se faz necessário que o Paço Municipal entabulasse **a exposição de motivos (justificativa)** e encaminhasse a esta Casa Legislativa, **principalmente por se tratar de contratação de pessoal**, conforme determina os **arts. 27 e 30 do Decreto Federal nº. 9.191, de 01/11/2017**, que regulamentou a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, na seguinte tinta:

Exposição de motivos

Art. 27. A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



- c) a identificação dos atingidos pela norma;
II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - no caso de proposta de medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência; e
IV - ser assinada pelo Ministro de Estado proponente.

Documentos que acompanham a exposição de motivos

Art. 30. Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

- I - a proposta do ato normativo;
II - o parecer jurídico;
III - o parecer de mérito; e
IV - os pareceres e as manifestações para os quais os documentos dos incisos II e III façam remissão

POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado e motivado a necessidade de se emendar o **PL nº. 642/2020**, de forma modificativa, supressiva e aditiva para que o texto legal seja adequado ao ordenamento jurídico em vigor, **e principalmente para que se possa efetivar a contratação dos profissionais de saúde para atuarem no combate e enfrentamento da Pandemia de Saúde provocada pela COVID-19.**

2.2 DA PROIBIÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

A **Lei Complementar nº. 173/2020**, **proibe até 31/12/2021**, dentre outras vedações, também a de **aumento de despesa com pessoal**, conforme seu **art. 8º**, "in verbis":

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 FICAM PROIBIDOS, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, **servidores** e empregados públicos e militares, **exceto** quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (g.n)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº. 101/2000), fixa no seu art. 21 que é vedado o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, na seguinte finta:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

[..]:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

[..]:

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

[..]:

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO - Av. Vicente Barbosa nº 1.770 - Centro - CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (g.n)

Relembra-se que o **Projeto de Lei nº. 642/2020**, ora em análise, **trata de acréscimo de vagas e cargos**, conforme seu art. 1º.

ASSIM as vedações de readequação administrativa que geram aumento despesa de pessoal trazidas pela a **LRF** se iniciou em **06/07/2020**, e pela a **LC nº. 173/2020** iniciou-se a partir do dia **28/05/2020** e **expira em 31/12/2021**.

NO ENTANTO a **Lei Complementar nº. 173/2020**, fixa no **§1º** e **§5º** do **art. 8º**, que tais vedações **não se aplica ao combate à Calamidade Pública**, durante sua duração, **principalmente no que tange a saúde e ação social**, como medida de enfrentamento da COVID-19, na seguinte tinta:

Art. 8º [...]:
[...].

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo **NÃO SE APLICA a medidas de combate à calamidade pública** referida no caput **cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração**.
[...].

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo **NÃO SE APLICA aos profissionais de saúde e de assistência social**, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput **cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração**.

NO MESMO SENTIDO vem a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, no seu **art. 65**, fixando **tais possibilidades excepcionais no caso de Calamidade Pública reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado**, na seguinte tinta:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. (g.n)

OBSERVA-SE que tais excepcionalidades gravitam em torno de pessoal da saúde para atuarem na linha de frente do enfrentamento e

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



combate da Pandemia provocada pelo novo coronavirus (COVID-19), com a devida justificativa técnica expressa em cada processo administrativo.

ASSIM não há em que se falar em aumento de despesa com pessoal que não seja para essa finalidade específica.

DESSA FORMA e nesse sentido de ambas as Leis Complementares que se realizou a **Emenda Modificativa** no ANEXO I do art. 1º do Projeto de Lei nº. 642/2020, justamente para enquadrar os “Auxiliar de Serviços Gerais da SEMUS” e os “Motorista da SEMUS”, com **lotação específica** na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para que atuem na linha de frente ao combate da COVID-19 no município de Lagoa da Confusão – TO, que já se encontra com seu Decreto de Calamidade Pública devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como por esta Câmara Municipal de Vereadores.

VERIFICA-SE finalmente que a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, não afastou a obrigatoriedade nem da **TRANSPARÊNCIA** com os gastos públicos, e muito menos as atividades de **CONTROLE** e **FISCALIZAÇÃO** pelos Órgãos de Controle e pela população em geral.

III) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de tudo o exposto a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, e a **COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **APROVAÇÃO** da **EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA** ao PL nº. 642/2020, apresentada por essas referidas Comissões Permanentes, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, por conseguinte aprovando o PL nº. 642/2020 **com as alterações efetivadas pela a Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva aqui devidamente aprovada**, e nos termos aqui expostos.

Este é o Parecer Conclusivo que segue ao Plenário para conhecimento, apreciação, discussão e deliberação cameral deste Parlamento Municipal.

Compareceram a sessão das Comissões os Vereadores: **a) da CLJRF** - Geianny de Souza Sá – Relatora; Rogério Lino Mota – Secretário; Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Presidente da CLJRF; **b) da CFOTC** - Jonismar dos Santos Aguiar – Relator; Wellice Cardoso da Costa – Secretário; Raíza Rodrigues Borges Guimarães - Presidente da CFOTC; **c) da CCESASDH** - Salustiano Pereira Barros –

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Relator; Jonismar dos Santos Aguiar – Secretário; Luiz Edvaldo Coelho dos Santos -
Presidente da CCESASDH.


SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da
Confusão - TO, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Ver. Gelanny de Souza Sá
Relatora

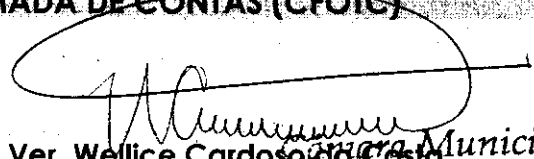

Ver. Rogério Lino Mota
Secretário

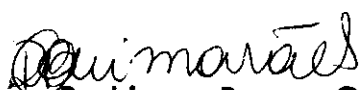

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

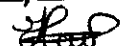
Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/07/2020
(610) 2ª votação

Assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator


Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário


Ver. Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/07/2020
(610) 2ª votação

Assinatura

**COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS (CCESASDH)**

Ver. Salustiano Pereira Barros
Relator da CCESASDH


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário da CCESASDH


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CCESASDH